Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.10.06 10:28:56+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGA REFRIGERADA

TA_22_231_AD_B_020_LAB

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro, 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Centrífuga Refrigerada**, nos termos e conforme as especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e o seu **Anexo I;**
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
 f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, e mantendo-se em vigor pelo

prazo de 3 (*três*) meses, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da sua cessação.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I**, constituem obrigações principais do Adjudicatário, as seguintes:
 a) Entregar e instalar o equipamento, no local indicado na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos;
 b) Efetuar testes de arranque ao equipamento, após a instalação;
 c) Entregar os Manuais e/ou Instruções de funcionamento, redigidos na língua portuguesa e a Declaração/Certificado de Conformidade do equipamento, redigidos na língua portuguesa ou inglesa, caso aplicável;
 d) Disponibilizar formação para o arranque do equipamento;
 e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
 f) Realizar todos os trabalhos constantes da proposta adjudicada, nas condições, prazo e preço contratados e proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir;
 g) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;
 i) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf*.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues no prazo de 2 (*dois*) meses a contar do início do contrato, no Laboratório de Frielas, sito na Fábrica de Água de Frielas, Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra, 2670-312 Frielas.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto de contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a Tejo Atlântico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos e mobiliário

1. O fornecedor obriga-se a transportar, entregar e instalar, o equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, na instalação indicada na cláusula 5.ª.
2. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários à sua boa e integral utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos equipamentos a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que o equipamento lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Condições de Entrega dos bens

1. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue e instalado na instalação referidas na cláusula 5.ª, de acordo com as características especificações e requisitos técnicos que constam do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele, nos quais se inclui o Manual de Funcionamento redigido em língua portuguesa, bem como o Certificado/Declaração de Conformidade redigida em língua portuguesa, ou em língua inglesa, no caso de não ser possível o mesmo ser apresentado em português.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Tejo Atlântico que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

4. No caso de o fornecedor não possuir para entrega, no prazo definido pela Tejo Atlântico, o equipamento encomendado, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a Tejo Atlântico.

5. Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação, por parte da Tejo Atlântico, da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas do equipamento.

6. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Tejo Atlântico não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e mobiliário e respetiva documentação para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

8. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e descarga e da entrega são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para a Tejo Atlântico.

9. O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes do transporte e entrega do bem.

Cláusula 8.ª
Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação do equipamento e formação sobre o uso do mesmo, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designada, procede no prazo de **10** (*dez*) dias, à respetiva

análise qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a análise da Tejo Atlântico, prevista na cláusula anterior, não comprovar a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (*dois*) dias, à recolha do equipamento objeto do contrato nas instalações da Tejo Atlântico e proceder à reparação ou substituição necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização da alteração ou substituição necessárias pelo fornecedor no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do equipamento e transferência da propriedade

1. Caso a análise a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências técnicas e legais, e nele não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Tejo Atlântico.

2. Com o Auto de Receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do Auto de Receção a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos, a contar da data de assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª
Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data da assinatura do Auto de Receção.

Cláusula 13.ª
Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 18.ª
Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **12.000,00€** (*doze mil euros*), para o período máximo de 3 (*três*) meses, de prazo de execução contratual.
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que seja legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos serviços efetivamente prestados, após o cumprimento das obrigações contratuais de acordo com o mencionado na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e nos termos do n.º 6 da cláusula 6.ª com a emissão da declaração de aceitação pela Tejo Atlântico, do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário, no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 20.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Indicação do bem fornecido e o respetivo valor faturado;

 b) Conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 c) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.

3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Joana Jorge
 - Morada: Fábrica da Água de Frielas – Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra, 2670-312 Frielas
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª
Modificação objetiva do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:
 a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

d) Por acordo entre as partes e com respeito pelo estabelecido no CCP.

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Por cada dia de atraso em relação ao tempo fixado no número 1 da cláusula 5.ª, uma sanção de até 25€ (*vinte e cinco euros*) diários.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte porcento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta porcento*).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor pelo incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data do início da vigência do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26.ª
Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento objeto do contrato por um prazo superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 27.ª
Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo Adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte da dos membros da equipa a afetar à execução do contrato.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Adjudicatário relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 21.ª, e o Adjudicatário para os contactos identificados em declaração do mesmo, nos termos do **Anexo VI ao Convite**.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do CCP.

ANEXO I

Características, Especificações e Requisitos Técnicos do Bem a Fornecer

1. A presente aquisição inclui o fornecimento e instalação de um equipamento, com as seguintes Características, Especificações e Requisitos Técnicos:

- Centrifuga de bancada refrigerada com rotação máxima de 15,000 min-1 e dimensões: 713 x 654 x 423 mm
- Rotor Swing-out 4 posições
- Copos transportadores com tampa
- Acessório adaptador para tubos 100ml (40mm diâm. x115ml alt.) com 3 posições (adaptador até 12 amostras com 100mL)